



**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**  
**Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026**

**RELATOR:** Emílio Leocádio Miranda Parente

**MEMBRO:** Leandro do Nascimento Silva

**PRESIDENTE:** Jaécio Bizarro Almeida Sá

**DATA:** 19 de maio de 2026.

**RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade/PE, que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Trindade/PE e dá outras providências”.

A proposição visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, órgão destinado à promoção e defesa dos direitos das mulheres, ao combate à violência de gênero e ao fortalecimento da participação feminina na política e nas ações institucionais da Câmara Municipal.

Nos termos regimentais e em conformidade com a competência desta Comissão, cabe análise acerca dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da matéria, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seus artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, inciso I, a proteção da dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem discriminação e a igualdade entre homens e mulheres. Além disso, o artigo 37 da Carta Magna impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno autorizam a criação de órgãos internos voltados ao aprimoramento institucional e à promoção de políticas públicas de interesse coletivo.

A matéria também se harmoniza com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que concerne ao planejamento e controle das despesas públicas, uma vez que o artigo 7º do Projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Observa-se, ainda, que a proposta não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente previsão orçamentária, tampouco afronta os limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE reconhece a legitimidade da criação de estruturas administrativas no âmbito das Câmaras Municipais, desde que respeitados os princípios da responsabilidade fiscal, da razoabilidade, da economicidade e da previsão orçamentária, circunstâncias observadas no presente Projeto de Lei.

A iniciativa possui relevante interesse público, especialmente diante da necessidade de fortalecimento das políticas institucionais de proteção às mulheres, promoção da cidadania e combate à violência de gênero, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos fundamentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026 encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais, financeiros e orçamentários aplicáveis, inexistindo óbice à sua regular tramitação e aprovação.

## PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento – CFO emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026**, por entender que a matéria atende ao interesse público e observa os princípios constitucionais, financeiros, orçamentários e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade/PE, em 19 de maio de 2026.

---

**EMÍLIO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE**

Relator – CFO

---

**LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**

Membro – CFO

---

**JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ**

Presidente da Comissão – CFO